



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 053/PMP/2023 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

(Do Poder Executivo) – “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

1 Relatório

O Projeto de Lei Nº 053/PMP/2023, de autoria do Prefeito do Município de Palminópolis, Estado de Goiás, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei nº 041 de 29 de novembro de 2022, no montante de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Esse crédito é destinado à implantação de dotação orçamentária relacionada ao Fundo Municipal do Idoso (FMI).

O Parágrafo Único do artigo 1º estabelece que a classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender ao objeto do projeto, estão evidenciadas no Anexo I do mesmo.

O artigo 2º dispõe que as despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial serão cobertas com os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados detalhadamente no Decreto de abertura do crédito.

O artigo 3º autoriza o setor de contabilidade a realizar as alterações necessárias para a adequação do Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023, a fim de contemplar as ações modificadas neste Projeto de Lei.

O artigo 4º trata da possibilidade de o Poder Executivo abrir crédito adicional de natureza suplementar, conforme a necessidade da administração, utilizando recursos provenientes de anulações de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação. O parágrafo único deste artigo permite a utilização desse crédito para complementar a dotação criada pelo crédito especial, respeitando o percentual autorizado em lei específica.

O artigo 5º estabelece que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

É o breve relatório, passo à análise.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

2 Análise

O Projeto de Lei Nº 053/PMP/2023 apresenta uma justificativa financeira sólida, uma vez que prevê a abertura de Crédito Adicional Especial para a implantação de dotação orçamentária relacionada ao Fundo Municipal do Idoso (FMI).

A quantia de R\$ 20.000,00 destinada ao crédito especial é compatível com as necessidades identificadas para a manutenção e atendimento das demandas do Fundo Municipal do Idoso.

O artigo 2º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial serão cobertas com os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Essa medida garante a sustentabilidade financeira da ação proposta.

A retroatividade dos efeitos da Lei a partir de 01 de agosto de 2023, conforme previsto no artigo 5º, permite que as ações relacionadas ao Fundo Municipal do Idoso sejam realizadas de forma eficaz, sem interrupções financeiras.

3 Voto

Em face do exposto, considerando o caráter financeiro, o projeto deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2023.


LUCIANO BONTEMPO GONÇALVES
Relator



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 058/CMP/2023
PROJETO DE LEI Nº 053/PMP/2023

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão no dia 04 de setembro de 2023, opinou unanimemente pelo caráter financeiro favorável e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 053/PMP/2023 de 25 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Fernando Alves da Cunha Filho, Luciano Bomtempo Gonçalves e Leumar Eterno Torres.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2023.

Fernando Alves C. Filho
FERNANDO ALVES DA CUNHA FILHO
Relator

Luciano Bomtempo
LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES
Relator

Leumar Eterno Torres
LEUMAR ETERNO TORRES
Membro